



**HERANÇA DIGITAL:
A INOVAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DE SUCEDER**

**DIGITAL HERITAGE: THE CONTEMPORARY INNOVATION OF THE
RIGHT TO SUCCEED**

Patrik Alves PEREIRA

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.patrick.pereira@faculadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-9141-6607>**

Ricardo Lima de SOUSA

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.ricardo.sousa@faculadefacit.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-4844-8017>**

Túllio da Silva Marinho

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: tulliomarinho_@hotmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-4688-1186>**

Marina de Alcântara Alencar

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: ninalawer@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5075-3487>**

RESUMO

Este artigo aborda a herança digital, sua importância crescente no direito sucessório contemporâneo e a eficácia da legislação existente para lidar com esse fenômeno. O estudo explora a existência de herdeiros digitais encarregados de gerenciar ativos digitais após a morte, com foco na proteção dos bens digitais e na realização dos desejos dos falecidos, enquanto aborda os desafios envolvidos. O objetivo geral é analisar as particularidades da herança digital, com objetivos específicos que envolvem a definição do conceito de herança digital contemporânea e a ênfase na sua relevância na sucessão. A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica abrangente, que incluiu diversas fontes, resultando na conclusão de que, apesar da falta de legislação específica e das preocupações relacionadas à proteção de dados, é possível contemplar o direito de suceder no contexto da herança digital, refletindo sua crescente importância na sociedade atual.

Palavras-chave: Sucessão patrimonial. Direito digital. Herdeiro digital.

ABSTRACT

This article addresses digital inheritance, its growing importance in contemporary inheritance law and the effectiveness of existing legislation to deal with this phenomenon. The study explores the existence of digital heirs tasked with managing digital assets after death, focusing on protecting digital assets and fulfilling the wishes of the deceased, while addressing the challenges involved. The general objective is to analyze the particularities of digital heritage, with specific objectives that involve defining the concept of contemporary digital heritage and emphasizing its relevance in succession. The research was conducted through a comprehensive bibliographical review, which included several sources, resulting in the conclusion that, despite the lack of specific legislation and concerns related to data protection, it is possible to contemplate the right to succeed in the context of digital inheritance, reflecting its growing importance in today's society.

Keywords: Patrimonial succession. Digital law. Digital heir.

INTRODUÇÃO

Conforme amplamente reconhecido, o Direito é uma disciplina das ciências sociais que, apesar de frequentemente reativa, esforça-se para se adaptar e salvaguardar novos direitos, mesmo quando não há uma legislação claramente estabelecida sobre o assunto, devido à evolução da sociedade e ao surgimento de novos dilemas, não sendo permitido ao magistrado recusar o acesso à justiça alegando lacunas na legislação.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) estabelece de forma inequívoca o direito fundamental à sucessão por herança. Todavia, indo além das considerações fundamentais, consideramos apropriada uma análise crítica das questões jurídicas contemporâneas que impactam o campo do Direito Sucessório, em particular, a questão da herança digital.

A evolução tecnológica e a popularização da internet têm levado a um crescente acúmulo de ativos digitais por parte de indivíduos, empresas e instituições. Os ativos

digitais compreendem as músicas e os vídeos digitais, as fotografias, os documentos, os registros financeiros e até mesmo as informações de identificação pessoal. Com o advento das redes sociais e das plataformas de compartilhamento de conteúdo, a produção e o consumo de ativos digitais aumentaram significativamente. Assim, independentemente de seu tamanho, os ativos digitais devem ser considerados como parte da herança na hipótese de óbito do detentor desses recursos digitais, dado que tais ativos possuem valor sentimental e/ou econômico.

Nesse sentido, as contas em redes sociais e os ativos digitais em geral compõem a expressão que tem se difundido como “herança digital”. Sem dúvida, essa é uma área em crescimento, principalmente pelo uso cotidiano de plataformas digitais e a difusão, por exemplo, de infoprodutos, impactando diretamente o direito sucessório.

Nesse sentido, o trabalho justifica-se socialmente devido às questões relacionadas à crescente dependência de plataformas *on-line*, das redes sociais, de contas de *e-mail* e de arquivos digitais em geral, onde tem-se a necessidade de compreender como esses ativos serão gerenciados e transmitidos após o falecimento do seu titular.

Com base nisso, este estudo se propõe a responder as seguintes indagações: Quais elementos constituem a Herança Digital? A legislação em vigor trata de forma apropriada e completa a questão da herança digital? Os órgãos judiciais reconhecem os ativos intangíveis que integram a herança digital como parte do patrimônio do falecido?

Dada a incessante progressão tecnológica, pode-se conjecturar que a Herança Digital engloba uma diversidade de componentes, incluindo contas em plataformas de mídia social, registros digitais, ativos de propriedade intelectual e outros recursos virtuais que ostentam relevância tanto do ponto de vista emocional, quanto econômico. Ademais, uma suposição plausível reside na possível inadequação e incompletude da legislação vigente em abordar, de modo apropriado e abrangente, a questão da Herança Digital, visto que as normativas convencionais podem não contemplar de maneira específica as complexidades relacionadas à transferência de ativos digitais e contas *on-line* no contexto de óbito.

A hipótese subjacente a esta pesquisa parte do pressuposto de que os tribunais enfrentam consideráveis desafios ao reconhecer ativos intangíveis, como a

propriedade digital e os direitos de acesso a contas *on-line*, como componentes da herança. Isso se deve, em grande parte, à falta de precisão na legislação e à ausência de precedentes judiciais consolidados nessa área. Uma premissa válida é que o aumento da complexidade envolvida na Herança Digital inevitavelmente exigirá, em algum momento no futuro, regulamentações mais específicas. Essas regulamentações têm o propósito de abordar de forma eficaz a transferência, distribuição e administração desses recursos após o falecimento, visando à prevenção de conflitos e à promoção da segurança jurídica nas sucessões digitais. Além disso, é plausível sugerir que as políticas estabelecidas por empresas de tecnologia, como redes sociais e prestadores de serviços *on-line* desempenham um papel crucial na determinação de como os ativos digitais são tratados após o óbito. Isso ocorre devido à influência substancial que exercem sobre a eficácia da legislação e das decisões judiciais nesse domínio.

Isto posto, o objetivo geral desta pesquisa é investigar e analisar a complexa problemática da Herança Digital, com foco na identificação dos elementos que a compõem, na avaliação da adequação e abrangência da legislação em vigor para tratar dessa questão e na avaliação do reconhecimento pelos órgãos judiciais dos ativos intangíveis que fazem parte da herança digital como componentes legítimos do patrimônio do indivíduo falecido. Para tanto, de modo a alcançar o seu propósito, os objetivos específicos desta pesquisa são: (i) explorar os principais conceitos associados à herança e à herança digital; e (ii) conceituar e exemplificar os ativos digitais.

No que diz respeito à relevância acadêmica, a pesquisa encontra sua motivação no campo do Direito, abordando as questões relacionadas à composição e regulamentação da herança digital. Nesse cenário, os herdeiros deparam-se com desafios significativos ao buscar o acesso a dados, à preservação de memórias digitais e à administração dos perfis online dos entes queridos falecidos. Portanto, a concepção deste estudo sobre herança digital, com um enfoque voltado para os aspectos sucessórios, emerge como pertinente e oportuna, apresentando uma análise de práticas recomendadas e soluções que podem ser adotadas para abordar a herança digital de maneira justa e eficaz.

No que diz respeito à organização deste estudo, ele é composto por um total de seis seções, iniciando com a Introdução que aborda de maneira geral o tema, a problemática e os objetivos do estudo, seguida pela Discussão Teórica onde se

apresenta a contextualização, as nuances e as características específicas do tema em foco a partir da contribuição doutrinária. A terceira seção se reserva à apresentação da Metodologia utilizada, com delimitação dos procedimentos, abordagem e método. A quarta seção é destinada à Discussão e Resultados, enquanto a quinta seção apresenta as Conclusões do estudo com base nas descobertas e contribuições obtidas com a pesquisa e, pôr fim, a sexta seção dedica-se às Referências Bibliográficas que fundamentaram o estudo.

DISCUSSÃO TEÓRICA: CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo Gil (2021) uma fundamentação teórica é uma parte essencial de qualquer trabalho de pesquisa, pois visa apresentar o problema de pesquisa, contextualizando-o, especificando-o, delimitando-o e justificando-o. Além disso, a fundamentação teórica apresenta a orientação geral da pesquisa, o paradigma adotado, o referencial conceitual e os detalhes técnicos de como a pesquisa foi realizada. Com base nessa etapa literária serão revistos conceitos relacionados ao tema.

Este estudo efetivou-se a partir de uma revisão bibliográfica com base nas orientações de Gil (2021). Na elaboração da revisão foram contemplados materiais diversos, como livros de leitura corrente, *e-books* e outras fontes, como artigos de periódicos, periódicos científicos e demais recursos *on-line*, todos publicados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o critério temporal estabelecido pelos autores. Registra-se ainda, seguindo a abordagem de Gil (2021), que a pesquisa bibliográfica envolveu a coleta e análise de materiais acessíveis ao público em geral. Esses materiais foram utilizados para obter dados relevantes para o estudo, permitindo a seleção de referências pertinentes ao tema, muitas delas provenientes de autores renomados, contribuindo assim para a fundamentação e desenvolvimento da pesquisa.

Conforme Severino (2018), a pesquisa, com base na abordagem científica, é um procedimento formal que busca compreender a realidade e descobrir novos fatos, dados, relações e leis em várias áreas do conhecimento. Esse processo é conduzido de maneira sistemática e a revisão bibliográfica é um de seus elementos essenciais. A metodologia, neste contexto, abrange a análise, compreensão e avaliação dos métodos disponíveis para conduzir a pesquisa, ou seja, refere-se à aplicação de procedimentos e técnicas durante o processamento das informações.

Lakatos e Marconi (2019) destacam que uma pesquisa cuidadosamente planejada e categorizada permite atingir seus objetivos de forma eficaz e deve se basear em fontes bibliográficas e descritivas buscando apresentar uma narrativa o mais abrangente possível do processo. As autoras ressaltam que o propósito da pesquisa bibliográfica é gerar conhecimento prático, oferecendo *insights* embasados em investigação para uma compreensão mais profunda e a solução eficaz do problema de pesquisa.

Com efeito, nossa pesquisa se realizou entre março e maio de 2023, quando coletamos materiais de diversas fontes, como SciELO, Google Acadêmico, livros e bases de dados acadêmicas, utilizando descritores como Herança Digital, Sucessão Digital, Inovação, Direito, Suceder, Dados, Internet e Privacidade, em diferentes combinações. Durante a seleção, obras duplicadas, repetitivas e não pertinentes ao tema central foram excluídas, resultando na escolha de artigos de periódicos relevantes para a área de estudo. Na primeira etapa, o foco foi a análise de conteúdo, título e resumo em relação ao objeto da pesquisa. Já na fase de seleção, as obras foram lidas integralmente, com ênfase nos resultados e conclusões, excluindo aquelas não relacionadas ao tema. Realizada a triagem dos artigos e livros, foram obtidas 18 obras ao todo, conforme a tabela a seguir.

Tabela 1: Autores e materiais utilizados.

AUTOR	ANO	TÍTULO
Albuquerque	2019	Saiba como o gerenciamento de dados pode alavancar o seu negócio.
Bizerra	2021	Herança Digital sob a ótica dos projetos legislativos brasileiros: uma análise do Direito Sucessório com o Direito da Personalidade do de cujus
Bitencourt	2018	Gestão da segurança da informação: desafios e perspectivas
Brasil	2018	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Coelho	2019	Direito Civil: Família, Sucessões
Cunha e Bortolotto	2020	A revolução dos dados e a nova era digital
Ferreira	2022	Herança digital: sucessão dos bens digitais e proteção ao direito da privacidade do de cujus
Gonçalves	2020	O patrimônio e a herança digital no direito brasileiro: uma análise sobre a matéria nos tribunais
Hubner	2019	Gerenciamento de dados e sistemas de informação: a base do planejamento estratégico

Lima	2020	Herança digital: análise sobre o direito à sucessão dos bens virtuais
Marinho	2019	Uma análise da herança digital à luz do código civil
Mendes e Doneda	2018	Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados
Oliveira	2021	Herança Digital: A (in)transmissibilidade de bens digitais na sucessão
Paglia e Tufano	2020	Serviços digitais precisam estar alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados
Pinto	2020	Direito de Propriedade
Queiroz	2020	Direito Sucessório: da herança sem herdeiro legítimo
Oliveira	2019	Herança digital: Conflito entre o Direito à Privacidade e o direito sucessório
Souza	2021	Herança de bens digitais frente o direito personalíssimo do de cujus

Fonte: Os autores (2023).

Nessa perspectiva e visando esclarecer a análise dos dados, iniciamos pela separação dos dados que foram analisados, conforme a tabela 2 a seguir, como forma de facilitar a visualização acerca dos critérios de pesquisa.

Tabela 2: Seleção de dados.

Etapas	Ação	Descrição
Planejamento	Tema/Objetivo	Herança Digital: a inovação contemporânea do direito de suceder
	Bases escolhidas	Portal CAPES / SciELO / Google Acadêmico
	Bases selecionadas Portal Periódicos	Busca por assunto
	Termos descritores	<i>Herança / Digital / Sucessão</i>
	Booleanos (letras maiúsculas)	AND
	Equações Finais de Busca	<i>(Herança) AND (Digital) AND (Sucessão)</i>
	Materiais selecionados	Artigos publicados sob <i>peer review</i> .
	Crerios	Disponibilização dos dados preliminares como título, palavras-chave e resumo.
	Recorte Temporal	2018 a 2023
Idioma(s)	Português	

	Cr�terios de Exclus�o	Textos em outro idioma, duplica�o nas Bases, textos n�o relacionados ao tema e resumos e textos incompletos.
--	------------------------------	--

Fonte: Os autores (2023).

Na fase de an lise dos dados, as obras foram lidas e da an lise textual foi organizado o item a seguir, cuja inten o principal   apresentar estudos sobre o tema, para subsidiar um melhor entendimento do mesmo, auxiliando na contextualiza o e caracteriza o do problema definido no trabalho.

DA HERAN A E DA HERAN A DIGITAL

A heran a pode ser definida, de acordo com a abordagem de Nussbaum (2019), como o conjunto de ativos, passivos e direitos que s o transferidos de um indiv duo falecido para seus herdeiros, em conformidade com as diretrizes estipuladas pelas leis aplic veis ou pelas disposi es testament rias.

De acordo com a doutrina jur dica,   poss vel classificar a heran a em duas categorias fundamentais: heran a leg tima e heran a testament ria. A heran a leg tima refere-se  quela que decorre da imposi o legal, sendo presum vel legalmente a vontade do *cujus*, sendo aplicada a voca o heredit ria a ser observada no caso de falecimento (TARTUCE, 2020). Em contrapartida, a heran a testament ria diz respeito a situa es em que o indiv duo falecido, atrav s do exerc cio de sua autonomia de vontade, define testamento, fazendo as devidas disposi es patrimoniais e extrapatrimoniais para serem aplicadas depois de sua morte (TARTUCE, 2020). Nesses cen rios, desde que as normas legais sejam observadas, a vontade manifestada pelo testador tem primazia sobre as disposi es da heran a leg tima.

Dessa forma, Rodrigues (2018, p. 123), destaca que a heran a representa um elemento essencial no  mbito do Direito Sucess rio, uma vez que delinea o processo de transfer ncia de riqueza entre diferentes gera es. Por outro lado, Tartuce (2019, p. 8), enfatiza que a heran a engloba n o apenas os ativos materiais pertencentes ao indiv duo falecido, mas tamb m abarca elementos imateriais, como aqueles potencialmente desenvolvidos e adquiridos na vasta esfera digital ao longo da vida da pessoa.

Nesse sentido, Carvalho (2020) argumenta que os ativos digitais s o informa es, recursos ou direitos presentes em formato eletr nico, que s o

armazenados, acessados ou transferidos através de dispositivos eletrônicos, por exemplo, computadores, *smartphones*, servidores ou redes de computadores. Esses ativos são produzidos, adquiridos ou mantidos por indivíduos, empresas ou organizações e podem apresentar valor econômico, emocional ou funcional.

Desse modo, os ativos digitais abrangem uma ampla gama de elementos, como documentos eletrônicos, arquivos de mídia (imagens, vídeos e áudios), registros de transações financeiras, conteúdo de redes sociais, *e-mails*, aplicativos, criptomoedas, registros médicos eletrônicos, jogos virtuais, *websites*, assinaturas digitais, entre outros. Geralmente, esses ativos digitais são armazenados em dispositivos pessoais, como computadores ou *smartphones*, bem como em serviços de armazenamento em nuvem, servidores de rede ou plataformas *on-line*.

Segundo Silva (2020), os ativos digitais estão ganhando crescente importância em diversas áreas da vida contemporânea, por exemplo, comunicação, negócios, entretenimento, finanças e saúde. É fundamental uma gestão adequada desses ativos para preservar a privacidade, segurança e direitos individuais, bem como assegurar a continuidade das operações comerciais e o acesso a informações essenciais. Assim, exemplos de ativos digitais incluem contas em redes sociais, e-mails, documentos e arquivos digitais, conteúdo multimídia, criptomoedas, *blogs*, jogos online, registros médicos eletrônicos, assinaturas digitais e domínios da *web*. Todos esses elementos formam um conjunto diversificado de ativos digitais.

No contexto brasileiro, Costa (2019) identifica as redes sociais mais proeminentes, tais como *YouTube*, *Facebook*, *WhatsApp*, *Instagram*, *Messenger*, *Twitter*, *LinkedIn*, *Pinterest*, *Skype* e *Snapchat*. Além de servirem como meios de entretenimento, essas plataformas desempenham um papel fundamental na promoção de produtos e serviços. Logo, não se pode ignorar a importância desse ativo digital para fins de sucessão.

Entretanto, conforme a observação de Silva (2020), fica evidente que a legislação vigente nem sempre trata de maneira adequada a problemática da herança digital. A ausência de regulamentação específica e a falta de conscientização acerca desse tema podem resultar em conflitos entre os herdeiros e obstáculos no que se refere ao acesso, administração e conservação dos ativos digitais envolvidos. É certo

que se deve buscar meios com o intuito de evitar imbróglis jurídicos em relação à transferência dos ativos digitais após a abertura da sucessão.

Testamento

O testamento como um documento legal que permite a uma pessoa expressar sua vontade sobre a distribuição de seus bens após o falecimento (PINHEIRO. STORER, 2021) constitui-se num instrumento importante para o planejamento sucessório e a preservação do patrimônio familiar. Neste contexto, é possível compreender a relevância do testamento como uma forma de garantir a segurança jurídica e evitar conflitos entre herdeiros, inclusive quando se trata de herança digital.

Segundo Tartuce (2019), o testamento representa um ato intrinsecamente pessoal e suscetível de revogação que requer uma redação clara e meticulosa, aderindo rigorosamente às formalidades jurídicas delineadas pelo Código Civil. Por meio desse instrumento o indivíduo detém a capacidade de dispor de seus bens de forma discricionária, nomear herdeiros, legatários e, em alguns casos, criar fundações ou designar uma parcela de seu patrimônio para fins filantrópicos.

Quando se elabora um testamento, é imperativo levar em conta elementos como a competência mental do testador, a ausência de vícios na manifestação de sua vontade, bem como buscar a orientação de profissionais do direito altamente especializados, de modo a assegurar que todas as disposições sejam legalmente válidas e estejam em conformidade com os requisitos legais (GONÇALVES, 2023).

Segundo Tartuce (2019), é importante mencionar que o testamento pode ser alterado a qualquer momento, desde que o testador esteja em pleno gozo de suas faculdades mentais. Contudo, é fundamental atentar para as limitações impostas pela legislação, como a legítima, que garante uma quota mínima de bens aos herdeiros necessários, como cônjuge, descendentes e ascendentes.

Com efeito, as variedades testamentárias se mostram como uma alternativa disponível para regular a disposição dos ativos, digitais e não digitais, de um indivíduo após seu óbito. Obviamente, embora não seja o objetivo deste trabalho, mas é sabido que existem diferenças entre os tipos de testamentos. Portanto, é necessário considerar cuidadosamente as diferentes modalidades testamentárias para escolher aquela que ofereça maior segurança jurídica de acordo com cada situação específica.

Inventário

O inventário representa um componente indispensável para a condução do processo de divisão dos bens pertencentes a um indivíduo que veio a óbito. Ele constitui um procedimento cujo propósito principal é regular a transferência de propriedade tanto dos ativos quanto dos passivos deixados pelo falecido, destinando-os aos herdeiros legais. Nesse contexto, o inventário desempenha um papel crucial na preservação da segurança jurídica, prevenindo disputas e assegurando a distribuição apropriada dos bens de acordo com as disposições da Lei 13.105 de 2015.

Logo, no decorrer do processo de inventário, como enfatizado por Melo (2020), realiza-se um minucioso levantamento de todos os bens, direitos e obrigações deixados pelo indivíduo falecido. Esse levantamento é conduzido mediante a coleta de documentação pertinente e declarações fornecidas pelos herdeiros, representando um passo crucial para determinar a existência, natureza e valor dos ativos a serem distribuídos entre os sucessores. Além disso, o processo de inventário compreende a nomeação de um inventariante, a quem cabe a responsabilidade de administrar o patrimônio até a conclusão do procedimento.

Nesse sentido, Gonçalves (2023) argumenta que o inventário é um processo que busca garantir a partilha justa e legítima dos bens deixados por uma pessoa falecida. É, pois, um procedimento burocrático de extrema importância para evitar conflitos e assegurar a correta transferência do patrimônio aos herdeiros.

Segundo Moraes (2020), existem quatro categorias distintas de inventários, a saber, o inventário judicial, o inventário extrajudicial, o Inventário Simplificado e o Inventário Negativo, sendo este último empregado quando não se identificam bens a serem partilhados.

O propósito do inventário negativo é a obtenção de uma declaração judicial ou extrajudicial que ateste a inexistência de bens deixados pelo falecido. Acontece que, por uma falta de compreensão acerca da herança digital, tal inventário poderá ser realizado ao arrepio dos bens digitais deixados pelo *de cujus*, como se esses não formassem o acervo patrimonial, ainda que imaterial, do falecido e a transmissão deste patrimônio digital ficará prejudicada pela realização do inventário negativo, prejudicando inclusive os credores do autor da herança.

Da Herança Digital de Marília Mendonça

Com base no exemplo da cantora brasileira Marília Mendonça, uma figura de destaque na indústria musical, é possível observar como o crescente emprego das plataformas digitais e a ampla aceitação das redes sociais têm levado artistas como ela a acumularem um significativo patrimônio digital. Esse patrimônio inclui elementos como músicas, vídeos, perfis em redes sociais e outros ativos de relevância, conforme detalhado em um artigo publicado pelo Reportagem Local (2023).

Conforme relatado em um artigo do Estadão Conteúdo (2022), Marília Mendonça, renomada cantora, alcançou um extraordinário êxito em sua carreira, o que resultou na acumulação de um considerável patrimônio digital. Esse patrimônio engloba elementos como suas composições musicais, apresentações ao vivo, vídeos hospedados no YouTube, perfis em redes sociais e diversos outros ativos digitais. Estes ativos, como evidenciado no artigo, estão atualmente no centro de uma disputa legal.

A gestão e preservação desses ativos digitais após o falecimento da artista apresentam desafios de natureza complexa. Aspectos legais, tais como os relacionados à propriedade intelectual e direitos autorais emergem como considerações cruciais. É imperativo assegurar que os herdeiros detenham direitos legítimos sobre esses ativos e possam gerenciá-los de maneira apropriada. Ademais, não se pode subestimar o componente emocional dessa equação, uma vez que os admiradores podem desejar que a memória e a história de Marília Mendonça sejam perpetuados por intermédio de suas criações digitais, conforme observado no Estadão Conteúdo (2022).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Segundo Lima (2020), a herança digital refere-se ao conjunto de ativos digitais que uma pessoa deixa para trás após sua morte. Esses ativos podem incluir contas de mídia social, contas de e-mail, arquivos armazenados em nuvem, sites pessoais, fotos, vídeos e outros tipos de conteúdo digital. Com o avanço da tecnologia e a crescente presença das pessoas no mundo digital, a questão da herança digital tem se tornado cada vez mais relevante. No entanto, o tratamento legal desses ativos ainda é um tema em desenvolvimento em muitos países.

Os bens armazenados virtualmente, são bens imateriais dos quais não há possibilidade de tocar, ou seja, bens intangíveis recebidos, produzidos ou desenvolvidos por meio digital. Dito isto, os bens virtuais correspondem as músicas on-line, moedas virtuais, livro digital, jogos on-line, Blogs, Facebook, Twitter, Instagram, ativos virtuais, banco de dados informacionais e ainda os bens afetivos ou sentimentais, tais como: documentos, e-mails, vídeos domésticos, fotos. Esta modalidade de bens se apresenta das mais variadas e diversificadas formas, e apesar de possuírem uma conexão com o mundo externo, estão presentes no espaço virtual (LIMA, 2020, pp. 10-11).

A inovação contemporânea do direito de suceder surge da necessidade de adaptar as leis tradicionais de sucessão para lidar com os ativos digitais. Isso envolve questões complexas, como a propriedade e transferência dos ativos digitais, a privacidade dos dados pessoais do falecido e a preservação do legado digital, conforme Oliveira (2019). Esse autor salienta ainda que alguns países têm adotado abordagens específicas para lidar com a herança digital permitindo que os indivíduos nomeiem um representante legal ou um executor para cuidar de seus ativos digitais após a morte. Outros países têm legislação que aborda diretamente a questão da herança digital e fornecem diretrizes claras sobre como lidar com esses ativos.

Oliveira (2021) destaca que muitos Estados ainda estão trabalhando para atualizar suas leis e regulamentos em relação à herança digital, buscando encontrar um equilíbrio entre os direitos sucessórios tradicionais e as demandas e complexidades do mundo digital. A inovação contemporânea do direito de suceder está relacionada à adaptação das leis tradicionais de sucessão para abordar os desafios e as complexidades do mundo moderno.

Uma das principais áreas de inovação é a inclusão dos ativos digitais no escopo das leis de sucessão. Ativos como contas de mídia social, e-mails, arquivos armazenados em nuvem e outros tipos de conteúdo digital têm um valor significativo para muitas pessoas, tanto em termos financeiros quanto emocionais. No entanto, o tratamento legal desses ativos ainda é um desafio em muitos países.

A cada dia, o patrimônio digital de usuários da internet aumenta. Uma pesquisa realizada pela empresa de segurança digital McAfee2 sobre o Valor dos Ativos Digitais no Brasil, revela que o valor médio atribuído pelos brasileiros aos seus patrimônios digitais é de mais de R\$ 200 mil. Além disso, entrevistados indicaram que 38% de seus bens digitais são insubstituíveis, volume avaliado em mais de R\$ 90 mil (OLIVEIRA, 2019, p. 8).

Nessa perspectiva, Ferreira (2022) argumenta que a inovação contemporânea do direito de suceder inclui a criação de soluções tecnológicas e plataformas especializadas para gerenciar a herança digital. Essas soluções facilitam o armazenamento seguro de senhas, informações de contas e instruções para o tratamento dos ativos digitais após a morte. Elas podem permitir que os usuários nomeiem herdeiros digitais e forneçam orientações específicas sobre como desejam que seus ativos sejam tratados.

Com efeito, a inovação contemporânea do direito de suceder aborda desafios legais e éticos apresentados pela herança digital. Através da atualização das leis, a proteção da privacidade e a criação de soluções tecnológicas, pretende-se garantir que os ativos digitais sejam adequadamente gerenciados e transmitidos de acordo com os desejos e interesses dos falecidos, ao mesmo tempo em que protegem os direitos dos herdeiros e a integridade dos dados pessoais (FERREIRA, 2022).

É importante mencionar ainda que diferentemente dos ativos físicos tradicionais, a sucessão dos ativos digitais enfrenta desafios únicos. Muitos provedores de serviços *on-line* possuem termos de serviço que restringem o acesso ao conteúdo das contas após a morte do titular. Além disso, questões de privacidade e proteção de dados pessoais devem ser consideradas ao lidar com a sucessão digital.

Para Marinho (2019), para lidar com essas questões, muitos países estão adotando abordagens legais específicas para a sucessão digital. Assim sendo, como no Brasil existem alguns projetos de lei acerca dessa matéria, urge destacar que esse é o momento para que o assunto seja devidamente discutido, de modo a subsidiar a construções de lei justas e efetivas, que promovam a desjudicialização em torna da herança digital.

Vale ressaltar que para Bizerra (2021) um ponto de disputa nesse contexto de herança digital é a preservação e o acesso aos dados digitais relevantes para a herança, como documentos, fotos, vídeos e outros arquivos pessoais armazenados em dispositivos eletrônicos. A falta de diretrizes claras sobre como lidar com esses dados após a morte de uma pessoa pode gerar conflitos entre familiares e herdeiros, que desejam a sucessão digital.

Bizerra (2021) adverte que a sucessão digital ainda é um campo em desenvolvimento e as leis podem variar de acordo com a jurisdição, de modo que é

importante que os indivíduos considerem ativamente a sucessão digital ao planejar seu patrimônio e discutam essas questões com profissionais jurídicos especializados.

Ao levantar as características da herança digital em relação ao direito de suceder, depara-se com alguns fatores apresentados no quadro destacado a seguir.

Quadro 1: Características da herança digital em relação ao direito de suceder.

Aspecto da Herança Digital	Direito de Suceder
Ativos Digitais	Reconhecimento legal dos ativos digitais como parte do patrimônio sujeito a sucessão.
Acesso aos Ativos Digitais	Definição de regras para o acesso e gerenciamento dos ativos digitais após a morte, incluindo a nomeação de representantes legais.
Privacidade e Proteção de Dados	Equilíbrio entre o direito dos herdeiros de acessar e gerenciar os ativos digitais com a necessidade de proteger a privacidade e os dados pessoais do falecido.
Legitimidade das Instruções	Aceitação legal das instruções deixadas pelo falecido em relação à gestão e distribuição dos ativos digitais, incluindo testamentos digitais e diretrizes de sucessão digital.
Responsabilidade dos Provedores de Serviços Online	Definição de responsabilidades e obrigações dos provedores de serviços online em relação ao acesso e gestão dos ativos digitais de uma pessoa falecida.

Fonte: Os autores (2023).

Portanto, é importante que a legislação e as políticas internas principalmente das redes sociais se adaptem a essa realidade, que embora em constante evolução, não deixa de exigir, no tempo presente, uma garantia de abordagem justa e equilibrada.

CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, verificou-se que a herança digital emergiu como uma questão complexa e desafiadora na era digital contemporânea. Com a rápida evolução da tecnologia e o crescente envolvimento de indivíduos na esfera digital, surgiu a necessidade de lidar com a transferência e gestão dos ativos digitais após a morte de uma pessoa. Essa nova dimensão do direito de suceder requer uma análise cuidadosa

e uma abordagem inovadora para lidar com uma série de questões legais, éticas e práticas.

A herança digital abrange uma ampla gama de ativos, incluindo contas de mídia social, e-mails, arquivos em nuvem, registros médicos eletrônicos, carteiras de criptomoedas e outros dados digitais pessoais. Esses ativos podem conter informações confidenciais, memórias afetivas e até mesmo valor econômico significativo. No entanto, muitas vezes, as leis tradicionais de sucessão não estão equipadas para lidar com essa nova forma de patrimônio.

Questões de privacidade e segurança também são cruciais na herança digital. Acesso não autorizado a informações pessoais e ativos digitais pode levar a abusos e violações da privacidade do falecido e de seus entes queridos. Portanto, é necessário encontrar um equilíbrio entre o direito à privacidade e a necessidade de acesso e gestão adequados dos ativos digitais.

Em paralelo, a autenticidade e a prova da vontade do falecido em relação aos seus ativos digitais também podem ser desafiadoras. A falta de documentação legal adequada pode dificultar a determinação de como os ativos digitais devem ser tratados e para quem devem ser transferidos.

Para abordar essas complexidades, muitos países estão considerando a adoção de leis e regulamentos específicos para a herança digital. Essas leis podem estabelecer diretrizes claras sobre como os ativos digitais devem ser gerenciados e transferidos, permitindo que as pessoas expressem suas preferências e desejos em relação à herança digital em testamentos e outros documentos legais.

Além disso, as empresas de tecnologia desempenham um papel importante na definição das políticas de herança digital. Muitas delas têm implementado políticas e procedimentos para lidar com contas de usuários falecidos, permitindo que familiares solicitem o acesso ou a exclusão de contas e dados digitais.

No entanto, apesar dos avanços em curso, ainda há muito trabalho a ser feito na área da herança digital. É necessário um esforço conjunto do Poder Legislativo, empresas de tecnologia, profissionais do direito e da sociedade em geral para enfrentar os desafios e desenvolver soluções eficazes e equitativas.

Assim, compreende-se que o direito de suceder é um aspecto fundamental do sistema jurídico que aborda a transferência de propriedade, responsabilidades e

direitos de uma pessoa falecida para seus herdeiros. É um princípio que tem sido desenvolvido e refinado ao longo dos séculos, adaptando-se às mudanças sociais, culturais e legais.

A sucessão também tem um impacto significativo na estabilidade social e econômica de uma sociedade. Através da transferência ordenada de propriedade, o direito de suceder fornece uma base para a continuidade das atividades comerciais, a preservação do patrimônio familiar e a promoção do investimento e crescimento econômico. Além disso, o direito de suceder pode desempenhar um papel importante na redistribuição da riqueza e na promoção da igualdade social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, R. *Saiba como o gerenciamento de dados pode alavancar o seu negócio*. In *Ecommerce*. Publicado em 2019. Disponível em: <<https://www.ecommercebrasil.com.br/artigos/gerenciamento-de-dados-alavancar-o-negocio/>> Acesso em 13 abr 2023.

ARANHA, C. *Bitcoin, Blockchain e muito dinheiro: uma nova chance para o mundo*. Rio de Janeiro: Valentina, 2021.

BIZERRA, Yvana Barbosa. *Herança digital sob a ótica dos projetos legislativos brasileiros: uma análise do direito sucessório com o direito da personalidade do de cujus*. UniFG, Artigo Científico, Trabalho de Conclusão de Curso II, Guanambi, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13234/1/Heran%C3%A7a%20Digital.pdf>> Acessado em: 03 de nov 2023.

BITENCOURT, J. *Gestão da segurança da informação: desafios e perspectivas*. Universidade Federal de Santa Catarina. Publicado em 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187759/Jesiel%20TCC%20final.pdf?sequence=1>> Acesso em 13 abr 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 14 abr 2023.

_____. *Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174276278/lei-13105-15#art-611>> Acesso em 10 mai 2023.

_____. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm> Acesso em 10 abr 2023.

CARVALHO, A. Herança digital: o desafio de gerir os bens digitais após a morte. *Revista Jurídica*, v. 12, n. 1, p. 49-62, 2020.

CHIAVENATO, I. *Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações*. São Paulo: Atlas, 2020.

CIPRIANI, F. *Estratégia em mídias sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

COELHO, F. U. Direito Civil: Famílias, Sucessões. Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, São Paulo, volume 5, 2019.

COSTA, T. *Redes Sociais mais utilizadas no Brasil*. Publicado em 2019. Disponível em: <<https://rockcontent.com/blog/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>> Acesso 22 mar 2023.

CUNHA, F. F. BORTOLOTTI, M. B. A revolução dos dados e a nova era digital. In: CECHIN, José (coord.). *Saúde suplementar: 20 anos de transformações e desafios em um setor de evolução contínua*. Londrina: Midiograf, 2020. p. 264-285.

DE ALENCAR, Daiana Fagundes; MERÇON, Luciana. A ADMINISTRAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NA EMPRESA FAMILIAR. *Episteme Transversalis*, v. 11, n. 1, 2020.

Estadão Conteúdo. InfoMoney. *Herança digital, como a de Marília Mendonça, é alvo de disputa judicial*. Publicado em 2022. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/heranca-digital-como-a-de-marilia-mendonca-e-alvo-de-disputa-judicial/>> Acesso em 10 mai 2023.

FERREIRA, B. G. R. Herança digital: sucessão dos bens digitais e proteção ao direito da privacidade do de cujus. *Curso de Graduação em Direito. Universidade São Judas Tadeu (USJT)*. 2022. Disponível em: <[https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27850/1/TCC%20-%20BRUNA%20FERREIRA%20-%20HERAN%
c3%87A%20DIGITAL%20.pdf](https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27850/1/TCC%20-%20BRUNA%20FERREIRA%20-%20HERAN%c3%87A%20DIGITAL%20.pdf)> Acesso em 12 mai 2023.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2021.

GONÇALVES, Carlos roberto. *Direito Civil Brasileiro - Direito Das Sucessões*. Saraiva Vol. 7 - 17ª Edição 2023.

GONÇALVES, R. C. O patrimônio e a herança digital no direito brasileiro: uma análise sobre a matéria nos tribunais. *Universidade Federal da Paraíba*. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22170/1/JFSFP15122020.pdf>> Acesso em 12 mai 2023.

Patrik Alves PEREIRA; Ricardo Lima de SOUSA; Túllio da Silva MARINHO; Marina de Alcântara ALENCAR. HERANÇA DIGITAL: A INOVAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DE SUCEDER. *JNT - Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 138-158. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

GUILHERME, L. F. V. de A. *Manual de direito civil*. Barueri, SP: Manole, 2020.

GRECCA, Ana Carolina Pires; GARCIA, Daiene Kelly. BITCOIN: OS DESAFIOS JURÍDICOS DA MOEDA VIRTUAL. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, v. 4, n. 1, 2019.

HUBNER, A. P. Gerenciamento de dados e sistemas de informação: a base do planejamento estratégico. *Universidade do Sul de Santa Catarina*. Publicado em 2019. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/4240/1/TCC%20GERENCIAMENTO%20DE%20DADOS%20E%20SISTEMAS%20DE%20INFORMACAO%20.pdf>> Acesso em 10 abr 2023.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: 5ª ed, Atlas, 2019.

LIMA, J. A. Herança digital: análise sobre o direito à sucessão dos bens virtuais. *Escola de Direito e Relações Internacionais. Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás*. Publicado em 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/910/1/JACKELINE%20ARA%c3%9aJO%20LIMA.pdf>> Acesso em 12 mai 2023.

LÔBO, P. *Direito Civil: Famílias*. São Paulo: Saraiva, 2020.

MOREIRA, J. R. S.; NETO, J. P. de B. Valores do trabalho e sucessão na percepção das gerações de uma empresa familiar brasileira: Estudo de caso. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 9, n. 6, p. 19052–19076, 2023. DOI: 10.34117/bjdv9n6-024. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/60414>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MARINHO, H. M. P. Uma análise da herança digital à luz do código civil. Núcleo de *Trabalho de Curso da UniEvangélica. Curso de Direito*. 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8594/1/TCC%20ALUNA%20HELLEN%20MONIQUE%209%C2%BA%20PERIODO.pdf>> Acesso em 15 mai 2023.

MELO, J. O. Inventário: instrumento efetivo. *Universidade de Rio Verde. Faculdade de Direito. Goiás. 2020*. Disponível em: <<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/JULIANA%20LIVEIRA%20MELO.pdf>> Acesso em 15 mai 2023.

MENDES, L. S. DONEDA, D. Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 120, p. 469-483, 2018.

MORAES, D. T. Herança digital: conflito entre o direito à sucessão e os direitos fundamentais do de cujus quanto à transmissibilidade das redes sociais aos herdeiros post mortem

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15520/1/Monografia%20D%C3%A9bora%20-%20Vers%C3%A3o%20RIUNI.pdf>> Acesso em 14 abr 2023.

MARQUES, Ana Paula; NORA, Nuno Caetano. Empresas familiares: desafios e dilemas de uma conceptualização. XI Congresso Português de Sociologia, Lisboa, 2021. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/.pdf>> Acessado em: 03 de nov. 2023.

NUSSBAUM. S. B. *Herança familiar: estratégias para transição*. São Paulo: Companhia das letras. 2019.

OLIVEIRA, A. L. A. Herança Digital: A (in)transmissibilidade de bens digitais na sucessão. *Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina*. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228665/TCC%20ANDRE%CC%81.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 09 mai 2023.

OLIVEIRA, Danyelle Souza Lima de. HERANÇA DIGITAL: CONFLITO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E O DIREITO SUCESSÓRIO. UNIT, Trabalho de Conclusão de Curso, Artigo Científico, Aracaju, 2019. Disponível em: <<https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/4269/HERAN%20>> Acessado em: 03 de nov. 2023.

PAGLIA, L. TUFANO, R. Serviços digitais precisam estar alinhados com a Lei Geral de Proteção de Dados. *Conjur. 2020*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-23/paglia-tufano-servicosdigitais-estar-alinhada-igpd>> Acesso em 10 abr 2023.

PAIXÃO, M. V. *Inovação em produtos e serviços*. Curitiba: InterSaberes, 2018.

PINHEIRO, F. M. STORER, A. *O testamento como instrumento do planejamento sucessório*. Centro Universitário Eurípides de Marília. São Paulo. 2021.

PINTO; L. F. A. Direito de Propriedade. *Série aperfeiçoamento de magistrado*. Direitos Reais. 2020. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_75.pdf> Acesso em 11 abr 2023.

QUEIROZ, J. P. Direito Sucessório: da herança sem herdeiro legítimo. PUC de Goiás. *Escola de Direito e Relações internacionais*. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/593/2/TCC%20JE%CC%81SSICA%20QUEIROZ%20EM%20PDF.pdf>> Acesso em 11 abr 2023.

REVISTA NEGÓCIOS EM FOCO. *Uso das redes e mídias sociais*. Publicação em 2019. Disponível em: <<https://www.negociosemfoco.com/news/?releaseid=1219897>> Acesso em 22 mar 2023.

Patrik Alves PEREIRA; Ricardo Lima de SOUSA; Túllio da Silva MARINHO; Marina de Alcântara ALENCAR. HERANÇA DIGITAL: A INOVAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO DIREITO DE SUCEDER. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE NOVEMBRO. Ed. 47. VOL. 01. Págs. 138-158. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

Reportagem Local. Redação de O Regional. *Especialista fala sobre as incertezas da herança digital no Brasil*. Publicado em 2023. Disponível em: <<https://oregional.com.br/noticias/>> Acesso em 10 mai 2023.

RODRIGUES, S. *Direito civil: direito das sucessões*. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, J. A herança digital e os desafios para o Direito Sucessório. *Revista de Direito e Novas Tecnologias*, v. 2, n. 2, p. 78-91, 2019.

SEREVINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2018.

SILVA, M. R. A. *Direito das sucessões: aspectos fundamentais sobre a herança*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

SOUZA, J. C. Herança de bens digitais frente o direito personalíssimo do de cujus. *Faculdade evangélica de goianésia. Curso de graduação em direito*. Disponível em: <[http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18520/1/2021-TCC-](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18520/1/2021-TCC-JOSIARA%20CORREIA%20DE%20SOUZA%2020-%20Josiara%20Correia.pdf)

[JOSIARA%20CORREIA%20DE%20SOUZA%2020-%20Josiara%20Correia.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18520/1/2021-TCC-JOSIARA%20CORREIA%20DE%20SOUZA%2020-%20Josiara%20Correia.pdf)>
Acesso em 12 mai 2023.

SCHNEIDER, Henrique Nou; SANTOS, Jacques Fernandes; SANTOS, Vinicius Silva. Cultura juvenil, dependência digital e contingência. *Revista Científica UniRios*, vol 14, n23, 2020. Disponível em: <<https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/205>> Acessado em: 03 de nov de 2023.

TARTUCE. F. *Direito Civil: direito das sucessões e Direito da Família: Herança e Sucessão*. v. 6. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

VASCONCELLOS, E. *E-commerce nas empresas brasileiras*. São Paulo: Atlas, 2018.

WERNER, R. *Família e negócio*. São Paulo: Manole, 2014.

ZENHA, Luciana. Redes sociais online: o que são as redes sociais e como se organizam?. *Caderno de Educação*, n. 49, p. 19-42, 2018.